



CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA EM  
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO  
DIA 04/10/2023

  
Hérmilio Oliveira  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI 90/2023

*Institui o PROGRAMA MELHOR IDADE e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Melhor Idade”, com o objetivo geral incentivar a contratação de idosos pelas empresas sediadas no município, sendo a inclusão social deles o propósito dessa lei.

**§ 1º** São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso – de 1º de outubro de 2003.

**§ 2º** As ações relacionadas ao Programa Melhor Idade deverão ocorrer com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sob a coordenação da primeira.

**Art. 2º** O Programa Melhor Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I – à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II – à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional; e

IV – ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



**Art. 3º** São objetivos do Programa Melhor Idade:

- I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;
- II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;
- III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
- IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;
- V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;
- VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
- VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;
- IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
- X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Melhor Idade; e
- XI – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

**Art. 4º** Fica definida a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Vitória da Conquista, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

- I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Melhor Idade;



II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Vitória da Conquista e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Melhor Idade; e

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Melhor Idade.

**§ 1º** O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

**§ 2º** As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

**§ 3º** Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

**Art. 5º** Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Melhor Idade.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14/03/2023.

**Edivaldo Ferreira Júnior**  
Vereador - PTB



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir no Município de Vitória da Conquista, o Programa "Melhor idade".

Ao longo dos últimos anos, a participação de pessoas com idade superior a 60 anos vem aumentando na força de trabalho do País. Além do envelhecimento da população, os idosos estão adiando a saída do mercado. Medidas que garantam o acesso ao trabalho e à renda são importantes dentro desse cenário.

Dificuldades financeiras das famílias são um dos motivos para os idosos continuarem no mercado de trabalho, ou retornarem a este, na necessidade de manter ou aumentar a renda familiar. Frente a isso, é preciso garantir a empregabilidade desse trabalhador mais velho, com oferecimento de capacitação e profissionalização, com atenção às condições de saúde, à mobilidade urbana e, inclusive, à redução do preconceito.

O Estatuto do Idoso foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas consideradas experientes. Nesse sentido o Estatuto garante “o direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais”.

A relevância do projeto se justifica, pois, nos últimos anos notamos um crescimento significativo da expectativa de vida do brasileiro, que hoje, segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 76 anos, além do fato de que a população idosa tem crescido exponencialmente. Calcula-se que até 2060 a população com mais de 60 anos dobrará e atingirá 32,1% do total de habitantes no país. Outrossim, no momento atual a maior parte das pessoas chegam à fase de vida de 60 anos ou mais gozando de plena capacidade psíquica e laboral, com energia e sabedoria que em muito contribui para a evolução das atividades profissionais. Todavia, mesmo diante de tais indícios, hoje o que se nota é que o brasileiro com 60 anos ou mais não tem a mesma oportunidade daqueles que possuem uma idade menos avançada no mercado de trabalho. Isso demonstra a necessidade de medidas que incentivem a contratação de idosos pelas empresas sediadas no país, sendo a inclusão social deles o propósito desse projeto de lei.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta Edilidade para aprovação da presente proposta, posto que revestida de interesse público. Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.